



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS-CE  
CNPJ 12.484.994/0001-48

PROTOCOLO Nº 054/23.01.26

23 / Janeiro / 2026

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

  
Assinatura

Autógrafo de Lei nº 054, de 23 de Janeiro de 2026.

**EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA, POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E COMUNIDADE DE PORTEIRAS - AAICP - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia de hoje 23 de janeiro de 2026, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei.

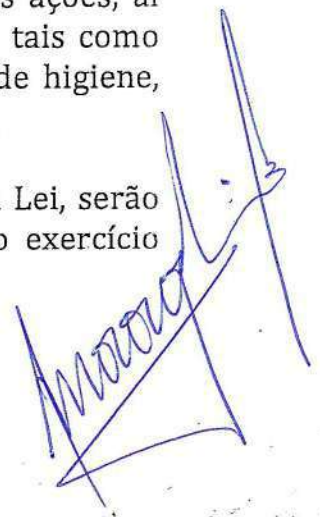
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parceria, por meio de Termo de Fomento, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Assistência ao Idoso e Comunidade de Porteiras - Ceará - AAICP -, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 06.746.721/0001-21, situada na rua Princesa Isabel, s/n, Centro, na cidade de Porteiras - Ceará.

Art. 2º - O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 88.080,00 (oitenta e oito mil e oitenta reais) e pagos durante o exercício de 2026 diretamente à beneficiária, na forma do plano de trabalho a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, aí compreendendo as despesas com manutenção de sua estrutura, tais como energia elétrica, água e esgoto, telefone, alimentação, material de higiene, limpeza e de expediente, manutenção, pessoal civil, dentre outros.

Art. 4º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2026, vinculados às seguintes contas:

26/01/2026  
100





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

**I - 0201 - Gabinete do Prefeito e Vice**

04 - Administração  
122 - Administração Geral  
0010 - Gestão Administrativa Transparente  
2003 - Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito e Vice  
33.50.43.00- Subvenções Sociais.....R\$ 20.520,00

**II - 0501 - Secretaria Municipal de Educação**

12 -Educação  
361-Ensino Fundamental  
0022-Gestão em Educação  
2015-Manutenção Administrativa da SEDUC  
33.50.43.00- Subvenções Sociais..... R\$ 17.220,00

**III - 0601 - Secretaria Municipal de Assistência Social**

08 -Assistência Social  
122-Administração Geral  
0014-Gestão da Assistência Social  
2018-Manutenção Administrativa da SEMAS  
33.50.43.00- Subvenções Sociais ..... R\$ 17.220,00

**IV - 0701 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**

10-Saúde  
122-Administração Geral  
0005-Gestão da Saúde  
2091-Manutenção Administrativa da SESAS  
33.50.43.00- Subvenções Sociais ..... R\$ 17.220,00

**V - 0801 - Secretaria Municipal de Agricultura**

04 -Administração  
122-Administração Geral  
1801-Viabilização da Agricultura Familiar  
2025-Manutenção Administrativa da SEAMA  
33.50.43.00- Subvenções Sociais ..... R\$ 15.900,00

§ 1º - Os repasses financeiros à entidade por cada órgão da administração pública será precedida do competente Termo de Fomento.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

§ 2º - A parceria de que trata esta Lei fica condicionada à existência de Termo de Fomento entre a instituição e o Município de Porteiras, por meio das respectivas Secretarias Municipais, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, observado o Anexo IV do Decreto Municipal nº 190, de 21 de maio de 2019.

Art. 5º - Os repasses financeiros constantes desta Lei serão pagos de acordo com a programação de desembolso estabelecido para as Unidades Orçamentárias, atendendo ainda ao que dispõe os arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - O Termo de Fomento tratado nesta norma será celebrado após o requerimento da entidade e/ou associação de classe, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório;
- II - Ata de Posse da Diretoria em exercício;
- III - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- IV - Relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;
- V - Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- VI - Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho deverá submetido à apreciação e aprovação pela respectiva Secretaria que irá firmar o termo e deve conter no mínimo:

- I - Identificação do objeto a ser executado;
- II - Metas a serem atingidas;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

III - Etapas ou fases de execução;

IV - Plano de Aplicação dos recursos financeiros;

V - Cronograma de Desembolso;

VI - Previsão de Início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 7º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos gastos realizados, até o dia 60 (sessenta) dias subseqüente ao do recebimento de cada parcela.

Parágrafo único - Verificada a qualquer tempo a irregularidade nas prestações de contas, poderá a Prefeitura Municipal, tratando-se de falha insanável, rescindir o ajuste e exigir o devido ressarcimento.

Art. 8º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º - Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 9º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, conforme decreto de regulamento para prestação de contas, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

técnica responsável pelo programa da Prefeitura, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovadas e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

§ 4º - o órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 5º - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 6º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

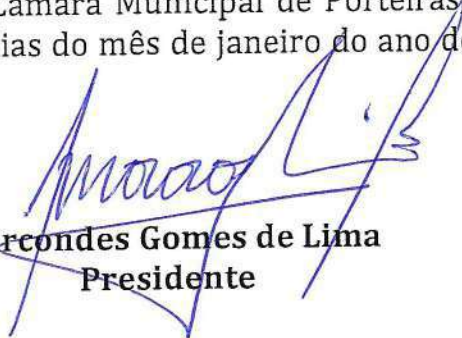
§ 7º - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3º deste artigo.

§ 8º - Aplicam-se às disposições dos § 4º, 5º e 6º deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 10 - Aplicam-se ao Termo de Fomento tratado nesta Lei as regras contidas no Decreto Municipal nº 190, de 21 de maio de 2019 e respectivos anexos.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, hoje aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2026 (Dois mil e vinte e seis).

  
**Marcondes Gomes de Lima**  
**Presidente**